

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

Projeto de Lei Complementar Nº 003/2022

OFÍCIO N. 594/2022-GP

Florianópolis, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MOACIR SOPELSA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis – SC

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o anexo projeto de lei complementar que "cria cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, altera a Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, e estabelece outras providências", acompanhado da respectiva justificativa, da certidão de aprovação da minuta pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça e das informações relativas à repercussão financeira.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de admiração e apreço.
Cordialmente,

Desembargador João Henrique Blasi
Presidente

Lido no expediente	0087
Sessão de	17/02/22
As Comissões de:	
5) JUDICIAL	
11) FINANCEIRA	
14) TRIBUTARIA	
()	
()	
Secretário	



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Blasi, PRESIDENTE**, em 16/02/2022, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6112127** e o código CRC **4852172F**.

0006115-32.2022.8.24.0710

6112127v4

Ao Expediente da Mesa

Em 17 / 02 / 2022Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. PLC/0003.0/2022 e 2022

Cria cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, altera a Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes do Estado de Santa Catarina que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam criados e incluídos no Anexo V da Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, Grupo Direção e Assessoramento Superior – DASU, 24 (vinte e quatro) cargos de Secretário Jurídico, nível 9, coeficiente 8,73798.

Art. 2º A denominação do cargo de Secretário da Coordenadoria de Execução Penal e da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, criado e incluído no Anexo V da Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, Grupo Direção e Assessoramento Superior – DASU, pela Lei Complementar n. 617, de 20 de dezembro de 2013, fica alterada para Secretário do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional, mantidos o mesmo nível e coeficiente e a mesma habilitação profissional.

Art. 3º O inciso I do art. 34 da Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34.
I – pela função de Contador Judicial, no valor correspondente ao padrão FG-3, da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Poder Judiciário.
.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, XX de XX de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



JUSTIFICATIVA

Por força da Lei Complementar n. 679, de 22 de setembro de 2016, o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina passou a ser composto por 94 (noventa e quatro) Desembargadores, cada qual com sua respectiva assessoria.

Entretanto, como consequência da transformação de cargos promovida pelos arts. 3º e 4º da referida Lei Complementar, apenas os 70 (setenta) Desembargadores mais antigos passaram a contar com 2 (dois) cargos de Secretário Jurídico em sua assessoria, sobejando para os 24 (vinte e quatro) Desembargadores mais novos apenas 1 (um) cargo de Secretário Jurídico.

Criou-se, assim, uma situação desigual, anti-isonômica, na medida em que Desembargadores com exatamente as mesmas atribuições e a mesma carga de trabalho, com assento nos mesmos órgãos julgadores, possuem quadros de assessores distintos, com flagrante prejuízo e sobrecarga para os mais modernos.

Por conta das sucessivas crises econômicas que o país enfrentou não foi possível, desde então, até a presente data, restabelecer a desejada isonomia entre as assessorias dos Desembargadores que integram esta Corte, haja vista o contingenciamento de despesas.

Todavia, com a recuperação econômica encetada após o forte impacto provocado na arrecadação estatal pela pandemia causada pelo coronavírus, mormente a partir do exercício financeiro de 2021, e com as estimativas de crescimento econômico no ano de 2022, é possível, agora, corrigir essa anomalia, mercê da criação da quantidade de cargos necessários para dotar as assessorias dos Desembargadores mais modernos de 2 (dois) Secretários Jurídicos.

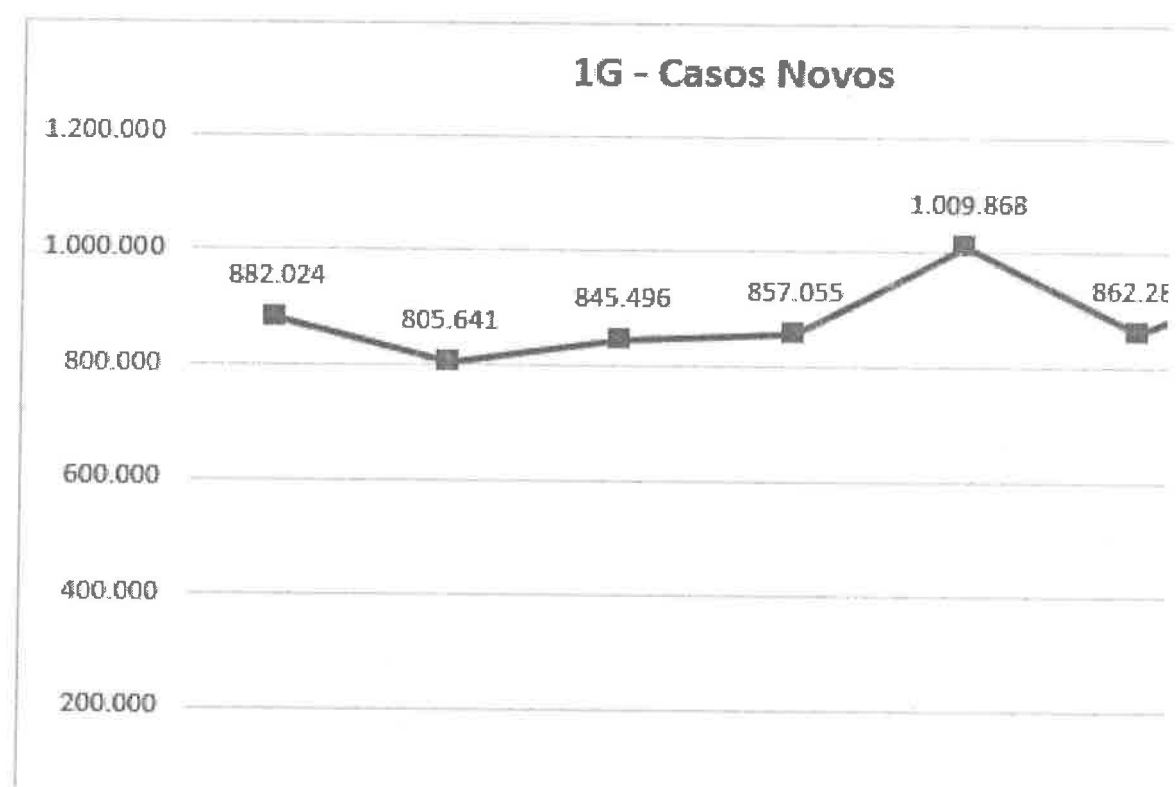
Faz-se oportuno, também, promover a revisão da gratificação paga aos servidores exercentes da função de Contador Judicial, sobretudo em face da elogiável implantação da Contadoria Judicial Estadual que, racionalizando o serviço, eliminou a necessidade de que cada fórum contasse com, no mínimo, um Contador Judicial, a ser substituído em suas ausências (férias, licença e demais afastamentos legais). Com a adoção da nova sistemática, na qual a substituição dos Contadores não se faz mais necessária, tampouco o auxílio de estagiários, obteve-se diminuição de despesas com significativa melhora na prestação desse serviço aos jurisdicionados, com maior celeridade

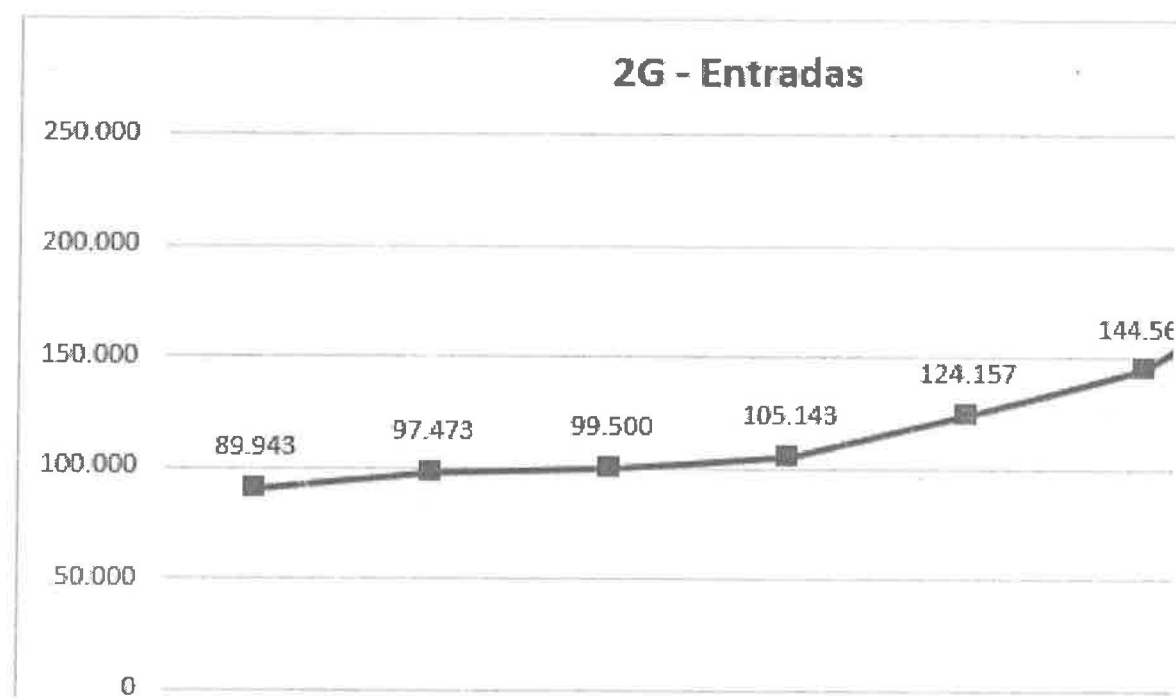


e com redução de aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) do número de processos acumulados aguardando impulso.

Sabidamente, o crescente volume das demandas judiciais, no primeiro e no segundo graus de jurisdição está a exigir a ampliação de estruturas administrativas especializadas, sobretudo aquelas voltadas para as áreas de apoio à prestação jurisdicional, daí a oportunidade, agora que cessados os efeitos da Lei Complementar Nacional n. 173, de 27 de maio de 2020, para avançar nesse campo como preconizado neste projeto de Lei Complementar. De fato, em atenção aos princípios insculpidos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal que norteiam a Administração Pública, impõe-se otimizar o seu funcionamento, por meio da condensação de setores que desempenham as mesmas funções, de forma dispersa, e da padronização de rotinas e procedimentos, medidas que são ensejadoras de economia ao Erário e de aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade.

Os gráficos a seguir reproduzidos retratam o aludido aumento no número de novas ações e recursos que aportaram no Poder Judiciário de Santa Catarina no último sexênio, a justificar as providências versadas nos arts. 1º e 3º do presente projeto de lei complementar.





Mister destacar, ainda, que as despesas decorrentes da criação desses cargos e da padronização dessas gratificações foram devidamente quantificadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas, conforme repercussão financeira anexa, e, de acordo com as informações prestadas pela Diretoria de Orçamento e Finanças no documento que também segue anexado, existe disponibilidade orçamentária para suportar tais gastos no presente exercício financeiro e nos dois subsequentes, em reverência ao limite de despesas com pessoal estabelecido na Lei Complementar Nacional n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Finalmente, pretende-se, com o art. 2º, apenas alterar a nomenclatura do cargo de "Secretário da Coordenadoria de Execução Penal e da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher" para "Secretário do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional", sem qualquer mudança funcional ou posicional no quadro de servidores, bem como de requisitos para a respectiva ocupação do cargo. A providência revela-se adequada porque a denominação do citado órgão também foi modificada.

Enfim, as medidas ora propostas a essa augusta Assembleia Legislativa, além de respaldadas na realidade fática do crescente volume de demandas judiciais e na disponibilidade orçamentária do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina para este



exercício e para os dois exercícios financeiros subsequentes, certamente proporcionarão o necessário aumento da produtividade e a consequente ampliação da celeridade no impulso processual, direito assegurado na Constituição Federal a todos os jurisdicionados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



INFORMAÇÃO

Repercussão financeira para equiparação da função gratificada (FG-3) para contadores						
1. Parâmetros:						
a) efeitos a contar de JANEIRO/2022						
b) previsto reajuste de 15,15% em janeiro/2022; e de 6% em maio dos anos subsequentes						
c) previsto 13º e 1/3 férias						
d) base: folha de novembro de 2021 e com projeção de triênio médio de 18%						
2. Repercussão: projeto 636						
Função Gratificada (FG-3)						
Exercício	319011 - VVF	339046 - Auxílio-alimentação	319113 - obrigações patronais (IPREV)	319007 - obrigações patronais SCPREV	319013 - obrigações patronais INSS	Total
2022	R\$ 407.672,54	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 407.672,54
2023	R\$ 424.901,01	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 424.901,01
2024	R\$ 450.395,08	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 450.395,08
Florianópolis, 7 de dezembro de 2021.						
Odilon Luciano						
Mat. 22493						



Documento assinado eletronicamente por **Odilon Luciano, CONTADOR**, em 07/12/2021, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5987734** e o código CRC **BD731DD7**.

Página 9. Versão eletrônica do processo PLC/0003.0/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

INFORMAÇÃO



Repercussão financeiro para criação de 24 cargos de Secretário Jurídico

1. Parâmetros:
a) previsto 13º e terço de férias
b) Padrão DASU-9
c) Quantidade de cargos: 24

Cargo/Função/Gratificação	Quantidade	Exercício	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil	339046 - Auxílio-alimentação	339093 - Indenizações e restituições (diligência/ajuda de custo)	319113 - Obrigações Patronais IPREV	319007 - obrigações patronais SCPREV	319013 - Obrigações Patronais INSS	339036 - Estágio	339049 - Aux Transp/Estágio	Total
Cargo DASU9 (Exclus. Comiss)	24	2022	5.822.842,66	400.896,00	-	-	-	1.275.866,42	-	-	7.499.605,08
Cargo DASU9 (Exclus. Comiss)	24	2023	5.822.842,66	400.896,00	-	-	-	1.275.866,42	-	-	7.499.605,08
Cargo DASU9 (Exclus. Comiss)	24	2024	6.067.402,05	400.896,00	-	-	-	1.326.001,10	-	-	7.794.299,15
TOTAL			17.713.087,37	1.202.688,00	*	*	*	3.877.733,95	-	-	22.793.509,32



Documento assinado eletronicamente por Raphael Jaques de Souza, TÉCNICO JUDICIÁRIO, AUXILIAR, em 08/02/2022, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador 6089403 e o código CRC 338DC2A9.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



DESPACHO

1. Por força da Lei Complementar n. 679, de 22 de setembro de 2016, o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina passou a ser composto por 94 (noventa e quatro) Desembargadores, cada qual com sua respectiva assessoria.

Entretanto, como consequência da transformação de cargos promovida pelos arts. 3º e 4º da referida Lei Complementar, apenas os 70 (setenta) Desembargadores mais antigos passaram a contar com 2 (dois) cargos de Secretário Jurídico em sua assessoria, sobejando para os 24 (vinte e quatro) Desembargadores mais novos apenas 1 (um) cargo de Secretário Jurídico.

Criou-se, assim, uma situação desigual, anti-isonômica, na medida em que Desembargadores com exatamente as mesmas atribuições e a mesma carga de trabalho, com assento nos mesmos órgãos julgadores, possuem quadros de assessores distintos, com flagrante prejuízo e sobrecarga para os mais modernos.

Por conta das sucessivas crises econômicas que o País enfrentou não foi possível, desde então, até a presente data, restabelecer a desejada isonomia entre as assessorias dos Desembargadores que integram esta Corte, haja vista o contingenciamento de despesas.

Todavia, com a recuperação econômica encetada após o forte impacto provocado na arrecadação estatal pela pandemia causada pelo Coronavírus, mormente a partir do exercício financeiro de 2021, e as estimativas de crescimento econômico no ano de 2022, é possível, agora, corrigir essa anomalia, mercê da criação da quantidade de cargos necessários para dotar as assessorias de todos os Desembargadores de 2 (dois) Secretários Jurídicos.

Esta medida, inclusive, constituiu-se em um dos pontos cardeais do Plano de Gestão da administração eleita para o biênio 2022-2024, na perspectiva institucional, sob a epígrafe – “oferecimento de estrutura igualitária de assessoria aos Gabinetes do Tribunal de Justiça”, que se busca perfectibilizar por meio da minuta do Projeto de Lei Complementar, que ora se submete ao crivo de Vossas Excelências, nos termos do seu art. 1º, constando, em anexo, a correspondente repercussão financeira, em atenção ao que é exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nacional n. 101, de 4 de maio de 2000).

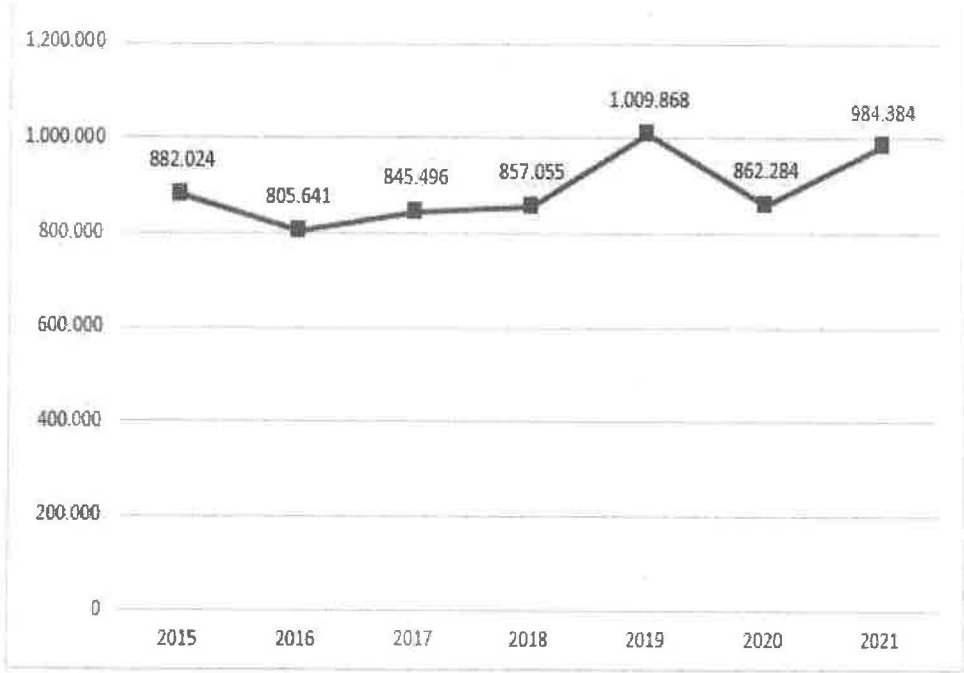
2. Faz-se oportuno, também, promover a revisão da gratificação paga aos servidores exercentes da função de Contador Judicial, sobretudo em face da elogiável implantação da Contadoria Estadual citada que, racionalizando o serviço, eliminou a necessidade de que cada fórum contasse com, no mínimo, um Contador Judicial, a ser substituído em suas ausências (férias, licença e demais afastamentos legais). Estas substituições acarretavam custo mensal estimado de R\$ 14.960,09 (quatorze mil, novecentos e sessenta reais e nove centavos) à época das prospecções, no início de 2021. Algumas Contadorias também contavam com o apoio de 17 (dezessete) estagiários ao custo mensal de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais). Com a adoção da nova sistemática, na qual a substituição dos Contadores não se faz mais necessária, tampouco o auxílio de estagiários, obteve-se diminuição de despesas com significativa melhora na prestação desse serviço aos jurisdicionados, com maior celeridade haja vista a redução de aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) do número de processos acumulados aguardando impulso. A partir dos números apresentados, é possível estimar uma economia da ordem de R\$ 31.960,09 (trinta e um mil, novecentos e sessenta reais e nove centavos) mensais, o equivalente a R\$ 383.521,08 (trezentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e um reais e oito centavos) anuais, proporcionando uma compensação com as despesas que ora se pretende autorizar.

Sabidamente, crescente volume das demandas judiciais, no primeiro e no segundo grau de jurisdição, está a exigir a ampliação de estruturas administrativas especializadas, mormente aquelas voltadas para as áreas de apoio à prestação jurisdicional, daí a oportunidade, agora que cessados os efeitos da Lei Complementar Nacional n. 173, de 27 de maio de 2020, para avançar nesse campo como

preconizado neste Projeto de Lei Complementar. De fato, em atenção aos princípios insculpidos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal que norteiam a Administração Pública, impõe-se otimizar o seu funcionamento, por meio da condensação de setores que desempenham as mesmas funções, de forma dispersa, e da padronização de rotinas e procedimentos, medidas que são ensejadoras de economia ao Erário e de aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade.

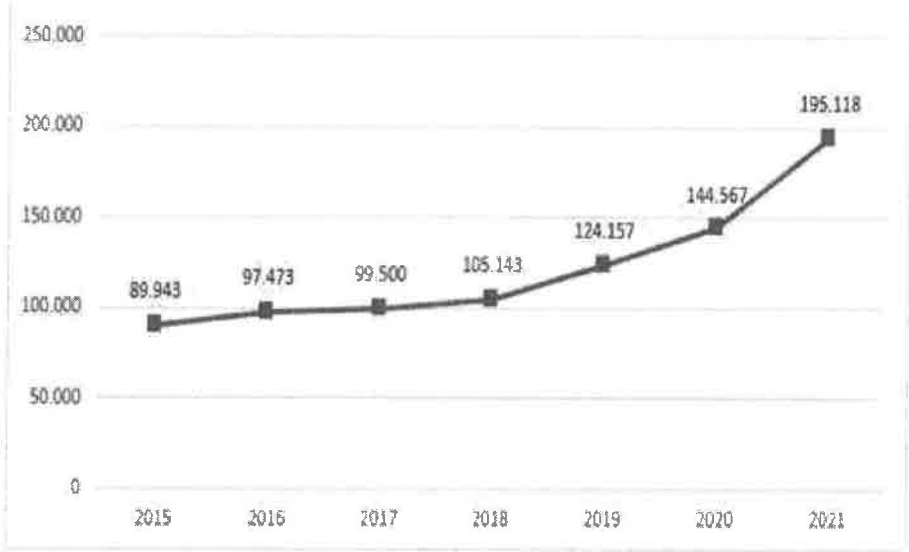
Os gráficos a seguir reproduzidos retratam o aludido aumento no número de novas ações e recursos que aportaram no Poder Judiciário de Santa Catarina no último sexênio, a justificar a providência versada no art. 3º da minuta de PLC anexa.

1º Grau



11,61% Percentual de incremento na entrada processual de 2015 a 2021

2º Grau



116,94% Percentual de incremento na entrada processual de 2015 a 2021

A salientar que essa medida complementar – equiparação das gratificações pagas aos contadores judiciais, também constitui compromisso engastado no Plano de Gestão da administração eleita para o biênio 2022-2024, na dimensão humana, quanto ao “aperfeiçoamento dos critérios de pagamento de gratificações, atualizando-as e equiparando-as, quando cabível”.

Mister destacar, ainda, que as despesas decorrentes da criação desses cargos e da padronização dessas gratificações foram devidamente quantificadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas



na repercussão financeira acostada nos documentos ns. 6089373 e 6089403, e, de acordo com as informações prestadas pela Diretoria de Orçamento e Finanças no doc. 6091821, existe disponibilidade orçamentária para suportar tais gastos no presente exercício financeiro e nos dois subsequentes, em reverência ao limite de despesas com pessoal estabelecido na Lei Complementar Nacional n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

3. Finalmente, pretende-se, com o art. 2º, apenas alterar a nomenclatura do cargo de "Secretário da Coordenadoria de Execução Penal e da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher" para "Secretário do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional", sem qualquer mudança funcional ou posicional no quadro de servidores, bem como de requisitos para a ocupação do cargo. A providência revela-se adequada porque a denominação do citado órgão também foi modificada.

4. Importante enfatizar que são medidas emergenciais, precedentes a uma reestruturação organizacional que se mostra necessária, mas que será oportunamente apresentada ao colendo Órgão Especial.

Ante o exposto, *ex vi* da alínea "b" do inciso X do art. 58 do Regimento Interno desta Corte, determino a inclusão da minuta de Projeto de Lei Complementar n. 6098474 e dos demais documentos que a acompanham, na pauta da próxima sessão ordinária do Órgão Especial, que será realizada no dia 16 de fevereiro de 2022.

À COMAGIS para que providencie o encaminhamento dos documentos 6098474, 6089373, 6089403 e 6091821 aos eminentes pares que compõem o Órgão Especial.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Desembargador João Henrique Blasi
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Blasi, PRESIDENTE**, em 11/02/2022, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6099328** e o código CRC **5AD7E089**.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Assunto: Análise de minuta de projeto de lei complementar que "cria cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, altera a Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, e estabelece outras providências", nos autos do Processo Administrativo eletrônico n. 0006115-32.2022.8.24.0710.

Relator: Excelentíssimo Desembargador João Henrique Blasi, Presidente

Certifico que o ÓRGÃO ESPECIAL, em sessão ordinária realizada nesta data, aprovou, por unanimidade, a minuta de projeto de lei complementar que "cria cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, altera a Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, e estabelece outras providências", nos termos do documento n. 6098474 do Processo Administrativo eletrônico n. 0006115-32.2022.8.24.0710.

Tomaram parte na decisão os Excelentíssimos Desembargadores João Henrique Blasi – Presidente, Pedro Manoel Abreu, Cláudio Barreto Dutra, Luiz César Medeiros, Sérgio Roberto Baasch Luz, Monteiro Rocha, Fernando Carioni, Torres Marques, Salette Silva Sommariva, Ricardo Fontes, Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Jaime Ramos, Alexandre d'Ivanenko, Denise Volpato, Altamiro de Oliveira, Saul Steil, Odson Cardoso Filho, Gilberto Gomes de Oliveira, Júlio César Knoll, Francisco Oliveira Neto, Cinthia Beatriz da Silva Bittencourt Schaefer e Hildemar Meneguzzi de Carvalho.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Desembargador João Henrique Blasi.

Funcionou como representante do Ministério Público o Excelentíssimo Procurador de Justiça Davi do Espírito Santo.

Para constar, lavro a presente certidão e dou fé.

Florianópolis, 16 de fevereiro de 2022.

Graziela Marostica Callegaro
Secretária do Órgão Especial



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Marostica Callegaro, SECRETÁRIA DE CÂMARA**, em 16/02/2022, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6111253** e o código CRC **CA8A4085**.

5917-3



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OFÍCIO N. 753/2022-GP

Florianópolis, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MOACIR SOPELSA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

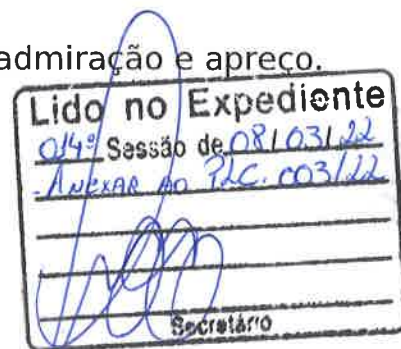
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo SEI n. 0006115-32.2022.8.24.0710 e solicito a juntada do anexo documento, que comprova a adequação orçamentária e financeira para implementação da despesa pretendida, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei complementar n. 101/2000 (LRF), ao Projeto de Lei Complementar n. 0003.0/2022, que tramita perante essa augusta Assembleia Legislativa.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de admiração e apreço.

Cordialmente,

Desembargador João Henrique Blasi
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Blasi, PRESIDENTE**, em 07/03/2022, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6147961** e o código CRC **2D6821C9**.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**DECISÃO**

Trata-se de processo administrativo autuado para a realização de estudos com vistas a encaminhar projeto de lei à augusta Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, para a criação de 24 (vinte e quatro) cargos de Secretário Jurídico, padrão DASU-9, para os gabinetes dos Desembargadores mais modernos que, desde as respectivas posses, não contam com o referido cargo; a alteração da redação do inciso I do art. 34 da Lei Complementar estadual n. 90/1993, a fim de que todos os Contadores Judiciais passem a perceber gratificação no mesmo patamar; e para a mudança da nomenclatura do cargo de "Secretário da Coordenadoria de Execução Penal e da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher" para "Secretário do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional".

Aprovado o anteprojeto de lei pelo Órgão Especial deste Tribunal (documento 6111253) e encaminhada a minuta para a ALESC (documento 6112127), sobreveio a informação complementar, prestada pela Diretoria de Orçamento e Finanças (documento 6147263), de que *"Em pesquisa ao Projeto de Lei n. 0003.0/2022, em trâmite na Alesc, é possível observar que não foi encaminhado àquele Poder a Reserva Orçamentária que comprova a adequação orçamentária e financeira para implementação da presente despesa, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei complementar n. 101/2000 (LRF). A fim de complementar as informações apresentadas à augusta Casa Legislativa, sugere-se o encaminhamento das reservas constantes no doc. 6091821"*.

Nesses termos, oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente da ALESC, com cópia desta decisão e do documento 6091821, solicitando a sua juntada nos autos do PLC n. 0003.0/2022.

Ao Cartório da Presidência para as providências necessárias. Após, aguarde-se naquele setor a conclusão do processo legislativo.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Desembargador João Henrique Blasi
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Blasi, PRESIDENTE**, em 04/03/2022, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6147544** e o código CRC **3BCA8082**.



Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

R. Dr. Álvaro Milen da Silveira, 208 - FLORIANOPOLIS - SC

FONE:(48)3287-1000 - FAX:null - CEP 88020-901

INSCR. CNPJ: 83845701000159



NOTA DE RESERVA FUTURA Nº 2024 / 22

PROCESSO INICIAL	: 0006115-32.2022.8.24.0710	PROCESSO REF.	:
CATEGORIA	:		
PROCESSO	:		
DESTINO	:		
ÓRGÃO	: 03	Tribunal de Justiça do Estado	
UNIDADE	: 001	Tribunal de Justiça do Estado	
SUBAÇÃO	: 006777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	
ITEM DESPESA	: 6777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	
DOTAÇÃO	: 43	02.122.0930.0949	
U.E.	: 1006000	DGP - DIRETORIA DE GESTAO DE PESSOAS - DGP (UPC)	
PROJ./ATIV./OP.ESP	: 0949	Administração de pessoal e encargos sociais	
RUBRICA	: 3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	
RECURSO	: 0100	Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD	
AGRUP. DE RECURSO	: TJ		
DESTINAÇÃO	: 000000	Livre	
RUBRICA EMPENHO	:		

VALOR	R\$ 1.326.001,10 - Um Milhão e Trezentos e Vinte e Seis Mil e Um Reais e Dez Centavos
-------	---

DOTAÇÃO DISPONÍVEL R\$ 38.672.763,31

FINALIDADE:

Criação de 24 (vinte e quatro) cargos de Secretário Jurídico (DASU-9).

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), esta Diretoria informa que haverá disponibilidade orçamentária e financeira para efetivação da referida despesa no exercício financeiro de 2022 e nos dois subsequentes, bem como não atingirá o "limite prudencial" previsto no art. 22, Parágrafo único, do Diploma Legal supramencionado.

Emitido por : VINICIUS ARAUJO
Chefe da Divisão de Orçamento: EVANDRO GARCIA GERENT
Diretor de Orçamento e Finanças: EDUARDO CARDOSO SILVA



Para visualizar o documento original, utilize um leitor de QR Code ou copie e cole o endereço

<http://tjsc.thema.inf.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270>

no navegador de sua preferência e informe a chancela:

DDOZ.BPFC.SYHF.XQY4

O documento somente terá validade após assinado eletronicamente.

Em decorrência do acima exposto, certificamos que há disponibilidade orçamentária e financeira para efetivação da presente despesa.

Assinado eletronicamente por EVANDRO GARCIA GERENT, em 08/02/2022 13:34:59

Assinado eletronicamente por EDUARDO CARDOSO SILVA, em 08/02/2022 16:11:04



Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

R. Dr. Álvaro Milen da Silveira, 208 - FLORIANOPOLIS - SC

FONE:(48)3287-1000 - FAX:null - CEP 88020-901

INSCR. CNPJ: 83845701000159



NOTA DE RESERVA FUTURA Nº 2024 / 21

PROCESSO INICIAL	: 0006115-32.2022.8.24.0710	PROCESSO REF.	:
CATEGORIA	:		
PROCESSO	:		
DESTINO	:		
ÓRGÃO	: 03	Tribunal de Justiça do Estado	
UNIDADE	: 001	Tribunal de Justiça do Estado	
SUBAÇÃO	: 006777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	
ITEM DESPESA	: 6777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	
DOTAÇÃO	: 51	02.122.0930.0949	
U.E.	: 1006000	DGP - DIRETORIA DE GESTAO DE PESSOAS - DGP (UPC)	
PROJ./ATIV./OP.ESP	: 0949	Administração de pessoal e encargos sociais	
RUBRICA	: 3.3.90.46.00.00.00.00	Auxílio-Alimentação	
RECURSO	: 0100	Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD	
AGRUP. DE RECURSO	: TJ		
DESTINAÇÃO	: 000000	Livre	
RUBRICA EMPENHO	:		
VALOR	R\$ 400.896,00 - Quatrocentos Mil, Oitocentos e Noventa e Seis Reais		

DOTAÇÃO DISPONÍVEL R\$ 162.170.145,04

FINALIDADE:

Criação de 24 (vinte e quatro) cargos de Secretário Jurídico (DASU-9).

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), esta Diretoria informa que haverá disponibilidade orçamentária e financeira para efetivação da referida despesa no exercício financeiro de 2022 e nos dois subsequentes, bem como não atingirá o "limite prudencial" previsto no art. 22, Parágrafo único, do Diploma Legal supramencionado.

Emitido por : VINICIUS ARAUJO

Chefe da Divisão de Orçamento: EVANDRO GARCIA GERENT

Diretor de Orçamento e Finanças: EDUARDO CARDOSO SILVA



Para visualizar o documento original, utilize um leitor de QR Code ou copie e cole o endereço

<http://tjsc.thema.inf.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270>

no navegador de sua preferência e informe a chancela:

TKAQ.DOUI.HMFS.CLOF

O documento somente terá validade após assinado eletronicamente.

Em decorrência do acima exposto, certificamos que há disponibilidade orçamentária e financeira para efetivação da presente despesa.

Assinado eletronicamente por EVANDRO GARCIA GERENT, em 08/02/2022 13:35:00

Assinado eletronicamente por EDUARDO CARDOSO SILVA, em 08/02/2022 16:11:04



Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

R. Dr. Álvaro Milen da Silveira, 208 - FLORIANOPOLIS - SC

FONE:(48)3287-1000 - FAX:null - CEP 88020-901

INSCR. CNPJ: 83845701000159



NOTA DE RESERVA FUTURA Nº 2024 / 20

PROCESSO INICIAL	: 0006115-32.2022.8.24.0710	PROCESSO REF.	:
CATEGORIA	:		
PROCESSO	:		
DESTINO	:		
ÓRGÃO	: 03	Tribunal de Justiça do Estado	
UNIDADE	: 001	Tribunal de Justiça do Estado	
SUBAÇÃO	: 006777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	
ITEM DESPESA	: 6777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	
DOTAÇÃO	: 38	02.122.0930.0949	
U.E.	: 1006000	DGP - DIRETORIA DE GESTAO DE PESSOAS - DGP (UPC)	
PROJ./ATIV./OP.ESP	: 0949	Administração de pessoal e encargos sociais	
RUBRICA	: 3.1.90.11.00.00.00.00	Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
RECURSO	: 0100	Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD	
AGRUP. DE RECURSO	: TJ		
DESTINAÇÃO	: 000000	Livre	
RUBRICA EMPENHO	:		

VALOR	R\$ 6.067.402,05 - Seis Milhões e e Sessenta e Sete Mil, Quatrocentos e Dois Reais e Cinco Centavos
-------	---

DOTAÇÃO DISPONÍVEL R\$ 1.248.869.011,04

FINALIDADE:
Criação de 24 (vinte e quatro) cargos de Secretário Jurídico (DASU-9).
Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), esta Diretoria informa que haverá disponibilidade orçamentária e financeira para efetivação da referida despesa no exercício financeiro de 2022 e nos dois subsequentes, bem como não atingirá o "limite prudencial" previsto no art. 22, Parágrafo único, do Diploma Legal supramencionado.

Emitido por : VINICIUS ARAUJO
Chefe da Divisão de Orçamento: EVANDRO GARCIA GERENT
Diretor de Orçamento e Finanças: EDUARDO CARDOSO SILVA



Para visualizar o documento original, utilize um leitor de QR Code ou cópie e cole o endereço
<http://tjsc.thema.inf.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270>
no navegador de sua preferência e informe a chancela:
R3JM.QGND.UDGD.RLW2

O documento somente terá validade após assinado eletronicamente.

Em decorrência do acima exposto, certificamos que há disponibilidade orçamentária e financeira para efetivação da presente despesa.

Assinado eletronicamente por EVANDRO GARCIA GERENT, em 08/02/2022 13:35:00

Assinado eletronicamente por EDUARDO CARDOSO SILVA, em 08/02/2022 16:11:04

**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**

R. Dr. Álvaro Milen da Silveira, 208 - FLORIANOPOLIS - SC

FONE:(48)3287-1000 - FAX:null - CEP 88020-901

INSCR. CNPJ: 83845701000159

**NOTA DE RESERVA FUTURA Nº 2024 / 19**

PROCESSO INICIAL	: 0006115-32.2022.8.24.0710	PROCESSO REF.	:
CATEGORIA	:		
PROCESSO	:		
DESTINO	:		
ÓRGÃO	: 03	Tribunal de Justiça do Estado	
UNIDADE	: 001	Tribunal de Justiça do Estado	
SUBAÇÃO	: 006777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	
ITEM DESPESA	: 6777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	
DOTAÇÃO	: 38	02.122.0930.0949	
U.E.	: 1006000	DGP - DIRETORIA DE GESTAO DE PESSOAS - DGP (UPC)	
PROJ./ATIV./OP.ESP	: 0949	Administração de pessoal e encargos sociais	
RUBRICA	: 3.1.90.11.00.00.00.00	Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
RECURSO	: 0100	Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD	
AGRUP. DE RECURSO	: TJ		
DESTINAÇÃO	: 000000	Livre	
RUBRICA EMPENHO	:		
VALOR	R\$ 450.395,08 - Quatrocentos e Cinquenta Mil, Trezentos e Noventa e Cinco Reais e Oito Centavos		

DOTAÇÃO DISPONÍVEL R\$ 1.248.869.011,04**FINALIDADE:**

Equiparação da função gratificada (FG-3) para Contadores Judiciais.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), esta Diretoria informa que haverá disponibilidade orçamentária e financeira para efetivação da referida despesa no exercício financeiro de 2022 e nos dois subsequentes, bem como não atingirá o "limite prudencial" previsto no art. 22, Parágrafo único, do Diploma Legal supramencionado.

Emitido por : VINICIUS ARAUJO

Chefe da Divisão de Orçamento: EVANDRO GARCIA GERENT

Diretor de Orçamento e Finanças: EDUARDO CARDOSO SILVA



Para visualizar o documento original, utilize um leitor de QR Code ou copie e cole o endereço

<http://tjsc.thema.inf.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270>

no navegador de sua preferência e informe a chancela:

YEXJ.LIRM.DIQS.MUGS**O documento somente terá validade após assinado eletronicamente.**

Em decorrência do acima exposto, certificamos que há disponibilidade orçamentária e financeira para efetivação da presente despesa.

Assinado eletronicamente por EVANDRO GARCIA GERENT, em 08/02/2022 13:35:00

Assinado eletronicamente por EDUARDO CARDOSO SILVA, em 08/02/2022 16:11:04



Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

R. Dr. Álvaro Milen da Silveira, 208 - FLORIANOPOLIS - SC

FONE:(48)3287-1000 - FAX:null - CEP 88020-901

INSCR. CNPJ: 83845701000159



NOTA DE RESERVA FUTURA Nº 2023 / 25

PROCESSO INICIAL	: 0006115-32.2022.8.24.0710	PROCESSO REF.	:
CATEGORIA	:		
PROCESSO	:		
DESTINO	:		
ÓRGÃO	: 03	Tribunal de Justiça do Estado	
UNIDADE	: 001	Tribunal de Justiça do Estado	
SUBAÇÃO	: 006777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	
ITEM DESPESA	: 6777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	
DOTAÇÃO	: 43	02.122.0930.0949	
U.E.	: 1006000	DGP - DIRETORIA DE GESTAO DE PESSOAS - DGP (UPC)	
PROJ./ATIV./OP.ESP	: 0949	Administração de pessoal e encargos sociais	
RUBRICA	: 3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	
RECURSO	: 0100	Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD	
AGRUP. DE RECURSO	: TJ		
DESTINAÇÃO	: 000000	Livre	
RUBRICA EMPENHO	:		
VALOR	R\$ 1.275.866,42 - Um Milhão e Duzentos e Setenta e Cinco Mil, Oitocentos e Sessenta e Seis Reais e Quarenta e Dois Centavos		

DOTAÇÃO DISPONÍVEL R\$ 38.672.763,31

FINALIDADE:

Criação de 24 (vinte e quatro) cargos de Secretário Jurídico (DASU-9).

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), esta Diretoria informa que haverá disponibilidade orçamentária e financeira para efetivação da referida despesa no exercício financeiro de 2022 e nos dois subsequentes, bem como não atingirá o "limite prudencial" previsto no art. 22, Parágrafo único, do Diploma Legal supramencionado.

Emitido por : VINICIUS ARAUJO

Chefe da Divisão de Orçamento: EVANDRO GARCIA GERENT

Diretor de Orçamento e Finanças: EDUARDO CARDOSO SILVA



Para visualizar o documento original, utilize um leitor de QR Code ou copie e cole o endereço

<http://tjsc.thema.inf.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270>

no navegador de sua preferência e informe a chancela:

RAEK.P1XS.BFEJ.2NEK

O documento somente terá validade após assinado eletronicamente.

Em decorrência do acima exposto, certificamos que há disponibilidade orçamentária e financeira para efetivação da presente despesa.

Assinado eletronicamente por EVANDRO GARCIA GERENT, em 08/02/2022 13:35:00

Assinado eletronicamente por EDUARDO CARDOSO SILVA, em 08/02/2022 16:11:05



Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

R. Dr. Álvaro Milen da Silveira, 208 - FLORIANOPOLIS - SC

FONE:(48)3287-1000 - FAX:null - CEP 88020-901

INSCR. CNPJ: 83845701000159



NOTA DE RESERVA FUTURA Nº 2023 / 24

PROCESSO INICIAL	: 0006115-32.2022.8.24.0710	PROCESSO REF.	:
CATEGORIA	:		
PROCESSO	:		
DESTINO	:		
ÓRGÃO	: 03	Tribunal de Justiça do Estado	
UNIDADE	: 001	Tribunal de Justiça do Estado	
SUBAÇÃO	: 006777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	
ITEM DESPESA	: 6777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	
DOTAÇÃO	: 51	02.122.0930.0949	
U.E.	: 1006000	DGP - DIRETORIA DE GESTAO DE PESSOAS - DGP (UPC)	
PROJ./ATIV./OP.ESP	: 0949	Administração de pessoal e encargos sociais	
RUBRICA	: 3.3.90.46.00.00.00.00	Auxílio-Alimentação	
RECURSO	: 0100	Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD	
AGRUP. DE RECURSO	: TJ		
DESTINAÇÃO	: 000000	Livre	
RUBRICA EMPENHO	:		
VALOR	R\$ 400.896,00 - Quatrocentos Mil, Oitocentos e Noventa e Seis Reais		

DOTAÇÃO DISPONÍVEL R\$ 162.170.145,04

FINALIDADE:

Criação de 24 (vinte e quatro) cargos de Secretário Jurídico (DASU-9).

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), esta Diretoria informa que haverá disponibilidade orçamentária e financeira para efetivação da referida despesa no exercício financeiro de 2022 e nos dois subsequentes, bem como não atingirá o "limite prudencial" previsto no art. 22, Parágrafo único, do Diploma Legal supramencionado.

Emitido por : VINICIUS ARAUJO

Chefe da Divisão de Orçamento: EVANDRO GARCIA GERENT

Diretor de Orçamento e Finanças: EDUARDO CARDOSO SILVA



Para visualizar o documento original, utilize um leitor de QR Code ou copie e cole o endereço

<http://tjsc.thema.inf.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270>

no navegador de sua preferência e informe a chancela:

I2T5.GZ6W.IIVA.7UVP

O documento somente terá validade após assinado eletronicamente.

Em decorrência do acima exposto, certificamos que há disponibilidade orçamentária e financeira para efetivação da presente despesa.

Assinado eletronicamente por EVANDRO GARCIA GERENT, em 08/02/2022 13:35:00

Assinado eletronicamente por EDUARDO CARDOSO SILVA, em 08/02/2022 16:11:05



Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

R. Dr. Álvaro Milen da Silveira, 208 - FLORIANOPOLIS - SC

FONE:(48)3287-1000 - FAX:null - CEP 88020-901

INSCR. CNPJ: 83845701000159



NOTA DE RESERVA FUTURA Nº 2023 / 23

PROCESSO INICIAL	: 0006115-32.2022.8.24.0710	PROCESSO REF.	:
CATEGORIA	:		
PROCESSO	:		
DESTINO	:		
ÓRGÃO	: 03	Tribunal de Justiça do Estado	
UNIDADE	: 001	Tribunal de Justiça do Estado	
SUBAÇÃO	: 006777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	
ITEM DESPESA	: 6777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	
DOTAÇÃO	: 38	02.122.0930.0949	
U.E.	: 1006000	DGP - DIRETORIA DE GESTAO DE PESSOAS - DGP (UPC)	
PROJ./ATIV./OP.ESP	: 0949	Administração de pessoal e encargos sociais	
RUBRICA	: 3.1.90.11.00.00.00.00	Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
RECURSO	: 0100	Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD	
AGRUP. DE RECURSO	: TJ		
DESTINAÇÃO	: 000000	Livre	
RUBRICA EMPENHO	:		
VALOR	R\$ 5.822.842,66 - Cinco Milhões e Oitocentos e Vinte e Dois Mil, Oitocentos e Quarenta e Dois Reais e Sessenta e Seis Centavos		

DOTAÇÃO DISPONÍVEL R\$ 1.248.869.011,04

FINALIDADE:

Criação de 24 (vinte e quatro) cargos de Secretário Jurídico (DASU-9).

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), esta Diretoria informa que haverá disponibilidade orçamentária e financeira para efetivação da referida despesa no exercício financeiro de 2022 e nos dois subsequentes, bem como não atingirá o "limite prudencial" previsto no art. 22, Parágrafo único, do Diploma Legal supramencionado.

Emitido por : VINICIUS ARAUJO

Chefe da Divisão de Orçamento: EVANDRO GARCIA GERENT

Diretor de Orçamento e Finanças: EDUARDO CARDOSO SILVA



Para visualizar o documento original, utilize um leitor de QR Code ou copie e cole o endereço

<http://tjsc.thema.inf.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270>

no navegador de sua preferência e informe a chancela:

3P1V.XGRY.GL2Z.65WG

O documento somente terá validade após assinado eletronicamente.

Em decorrência do acima exposto, certificamos que há disponibilidade orçamentária e financeira para efetivação da presente despesa.

Assinado eletronicamente por EVANDRO GARCIA GERENT, em 08/02/2022 13:35:00

Assinado eletronicamente por EDUARDO CARDOSO SILVA, em 08/02/2022 16:11:05



Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

R. Dr. Álvaro Milen da Silveira, 208 - FLORIANOPOLIS - SC

FONE:(48)3287-1000 - FAX:null - CEP 88020-901

INSCR. CNPJ: 83845701000159



NOTA DE RESERVA FUTURA Nº 2023 / 22

PROCESSO INICIAL	: 0006115-32.2022.8.24.0710	PROCESSO REF.	:
CATEGORIA	:		
PROCESSO	:		
DESTINO	:		
ÓRGÃO	: 03	Tribunal de Justiça do Estado	
UNIDADE	: 001	Tribunal de Justiça do Estado	
SUBAÇÃO	: 006777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	
ITEM DESPESA	: 6777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	
DOTAÇÃO	: 38	02.122.0930.0949	
U.E.	: 1006000	DGP - DIRETORIA DE GESTAO DE PESSOAS - DGP (UPC)	
PROJ./ATIV./OP.ESP	: 0949	Administração de pessoal e encargos sociais	
RUBRICA	: 3.1.90.11.00.00.00.00	Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
RECURSO	: 0100	Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD	
AGRUP. DE RECURSO	: TJ		
DESTINAÇÃO	: 000000	Livre	
RUBRICA EMPENHO	:		
VALOR	R\$ 424.901,01 - Quatrocentos e Vinte e Quatro Mil, Novecentos e Um Reais e Um Centavo		

DOTAÇÃO DISPONÍVEL R\$ 1.248.869.011,04

FINALIDADE:

Equiparação da função gratificada (FG-3) para Contadores Judiciais.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), esta Diretoria informa que haverá disponibilidade orçamentária e financeira para efetivação da referida despesa no exercício financeiro de 2022 e nos dois subsequentes, bem como não atingirá o "limite prudencial" previsto no art. 22, Parágrafo único, do Diploma Legal supramencionado.

Emitido por : VINICIUS ARAUJO

Chefe da Divisão de Orçamento: EVANDRO GARCIA GERENT

Diretor de Orçamento e Finanças: EDUARDO CARDOSO SILVA



Para visualizar o documento original, utilize um leitor de QR Code ou copie e cole o endereço

<http://tjsc.thema.inf.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270>

no navegador de sua preferência e informe a chancela:

0A20.T3H9.JJK4.G4EL

O documento somente terá validade após assinado eletronicamente.

Em decorrência do acima exposto, certificamos que há disponibilidade orçamentária e financeira para efetivação da presente despesa.

Assinado eletronicamente por EVANDRO GARCIA GERENT, em 08/02/2022 13:35:00

Assinado eletronicamente por EDUARDO CARDOSO SILVA, em 08/02/2022 16:11:05



Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

R. Dr. Álvaro Milen da Silveira, 208 - FLORIANOPOLIS - SC

FONE:(48)3287-1000 - FAX:null - CEP 88020-901

INSCR. CNPJ: 83845701000159



NOTA DE RESERVA NORMAL Nº 2022 / 315

PROCESSO INICIAL	: 0006115-32.2022.8.24.0710	PROCESSO REF.	:
CATEGORIA	:		
PROCESSO	:		
DESTINO	:		
ÓRGÃO	: 03	Tribunal de Justiça do Estado	
UNIDADE	: 001	Tribunal de Justiça do Estado	
SUBAÇÃO	: 006777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	
ITEM DESPESA	: 636	Provisionamento de cargos - servidores	
DOTAÇÃO	: 43	02.122.0930.0949	
U.E.	: 1006000	DGP - DIRETORIA DE GESTAO DE PESSOAS - DGP (UPC)	
PROJ./ATIV./OP.ESP	: 0949	Administração de pessoal e encargos sociais	
RUBRICA	: 3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	
RECURSO	: 0100	Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD	
AGRUP. DE RECURSO	: TJ		
DESTINAÇÃO	: 000000	Livre	
RUBRICA EMPENHO	:		
VALOR	R\$ 1.275.866,42 - Um Milhão e Duzentos e Setenta e Cinco Mil, Oitocentos e Sessenta e Seis Reais e Quarenta e Dois Centavos		

DOTAÇÃO DISPONÍVEL R\$ 38.672.763,31

FINALIDADE:

Criação de 24 (vinte e quatro) cargos de Secretário Jurídico (DASU-9).

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), esta Diretoria informa que haverá disponibilidade orçamentária e financeira para efetivação da referida despesa no exercício financeiro de 2022 e nos dois subsequentes, bem como não atingirá o "limite prudencial" previsto no art. 22, Parágrafo único, do Diploma Legal supramencionado.

Emitido por : VINICIUS ARAUJO

Chefe da Divisão de Orçamento: EVANDRO GARCIA GERENT

Diretor de Orçamento e Finanças: EDUARDO CARDOSO SILVA



Para visualizar o documento original, utilize um leitor de QR Code ou copie e cole o endereço

<http://tjsc.thema.inf.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270>

no navegador de sua preferência e informe a chancela:

EEC6.6VUA.TPOR.Y6NS

O documento somente terá validade após assinado eletronicamente.

Em decorrência do acima exposto, certificamos que há disponibilidade orçamentária e financeira para efetivação da presente despesa.

Assinado eletronicamente por EVANDRO GARCIA GERENT, em 08/02/2022 13:35:01

Assinado eletronicamente por EDUARDO CARDOSO SILVA, em 08/02/2022 16:11:05



Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

R. Dr. Álvaro Milen da Silveira, 208 - FLORIANOPOLIS - SC

FONE:(48)3287-1000 - FAX:null - CEP 88020-901

INSCR. CNPJ: 83845701000159



NOTA DE RESERVA NORMAL Nº 2022 / 314

PROCESSO INICIAL	: 0006115-32.2022.8.24.0710	PROCESSO REF.	:
CATEGORIA	:		
PROCESSO	:		
DESTINO	:		
ÓRGÃO	: 03	Tribunal de Justiça do Estado	
UNIDADE	: 001	Tribunal de Justiça do Estado	
SUBAÇÃO	: 006777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	
ITEM DESPESA	: 636	Provisionamento de cargos - servidores	
DOTAÇÃO	: 51	02.122.0930.0949	
U.E.	: 1006000	DGP - DIRETORIA DE GESTAO DE PESSOAS - DGP (UPC)	
PROJ./ATIV./OP.ESP	: 0949	Administração de pessoal e encargos sociais	
RUBRICA	: 3.3.90.46.00.00.00.00	Auxílio-Alimentação	
RECURSO	: 0100	Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD	
AGRUP. DE RECURSO	: TJ		
DESTINAÇÃO	: 000000	Livre	
RUBRICA EMPENHO	:		
VALOR	R\$ 400.896,00 - Quatrocentos Mil, Oitocentos e Noventa e Seis Reais		

DOTAÇÃO DISPONÍVEL R\$ 162.170.145,04

FINALIDADE:

Criação de 24 (vinte e quatro) cargos de Secretário Jurídico (DASU-9).

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), esta Diretoria informa que haverá disponibilidade orçamentária e financeira para efetivação da referida despesa no exercício financeiro de 2022 e nos dois subsequentes, bem como não atingirá o "limite prudencial" previsto no art. 22, Parágrafo único, do Diploma Legal supramencionado.

Emitido por : VINICIUS ARAUJO

Chefe da Divisão de Orçamento: EVANDRO GARCIA GERENT

Diretor de Orçamento e Finanças: EDUARDO CARDOSO SILVA



Para visualizar o documento original, utilize um leitor de QR Code ou copie e cole o endereço

<http://tjsc.thema.inf.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270>

no navegador de sua preferência e informe a chancela:

3DR2.DF3L.YBRH.G0CK

O documento somente terá validade após assinado eletronicamente.

Em decorrência do acima exposto, certificamos que há disponibilidade orçamentária e financeira para efetivação da presente despesa.

Assinado eletronicamente por EVANDRO GARCIA GERENT, em 08/02/2022 13:35:01

Assinado eletronicamente por EDUARDO CARDOSO SILVA, em 08/02/2022 16:11:05



Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

R. Dr. Álvaro Milen da Silveira, 208 - FLORIANOPOLIS - SC

FONE:(48)3287-1000 - FAX:null - CEP 88020-901

INSCR. CNPJ: 83845701000159



NOTA DE RESERVA NORMAL Nº 2022 / 313

PROCESSO INICIAL	: 0006115-32.2022.8.24.0710	PROCESSO REF.	:
CATEGORIA	:		
PROCESSO	:		
DESTINO	:		
ÓRGÃO	: 03	Tribunal de Justiça do Estado	
UNIDADE	: 001	Tribunal de Justiça do Estado	
SUBAÇÃO	: 006777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	
ITEM DESPESA	: 636	Provisionamento de cargos - servidores	
DOTAÇÃO	: 38	02.122.0930.0949	
U.E.	: 1006000	DGP - DIRETORIA DE GESTAO DE PESSOAS - DGP (UPC)	
PROJ./ATIV./OP.ESP	: 0949	Administração de pessoal e encargos sociais	
RUBRICA	: 3.1.90.11.00.00.00.00	Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
RECURSO	: 0100	Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD	
AGRUP. DE RECURSO	: TJ		
DESTINAÇÃO	: 000000	Livre	
RUBRICA EMPENHO	:		
VALOR	R\$ 5.822.842,66 - Cinco Milhões e Oitocentos e Vinte e Dois Mil, Oitocentos e Quarenta e Dois Reais e Sessenta e Seis Centavos		

DOTAÇÃO DISPONÍVEL R\$ 1.248.869.011,04

FINALIDADE:

Criação de 24 (vinte e quatro) cargos de Secretário Jurídico (DASU-9).

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), esta Diretoria informa que haverá disponibilidade orçamentária e financeira para efetivação da referida despesa no exercício financeiro de 2022 e nos dois subsequentes, bem como não atingirá o "limite prudencial" previsto no art. 22, Parágrafo único, do Diploma Legal supramencionado.

Emitido por : VINICIUS ARAUJO

Chefe da Divisão de Orçamento: EVANDRO GARCIA GERENT

Diretor de Orçamento e Finanças: EDUARDO CARDOSO SILVA



Para visualizar o documento original, utilize um leitor de QR Code ou copie e cole o endereço

<http://tjsc.thema.inf.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270>

no navegador de sua preferência e informe a chancela:

XJOT.3VZB.1I5W.ZHCL

O documento somente terá validade após assinado eletronicamente.

Em decorrência do acima exposto, certificamos que há disponibilidade orçamentária e financeira para efetivação da presente despesa.

Assinado eletronicamente por EVANDRO GARCIA GERENT, em 08/02/2022 13:35:01

Assinado eletronicamente por EDUARDO CARDOSO SILVA, em 08/02/2022 16:11:05



Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

R. Dr. Álvaro Milen da Silveira, 208 - FLORIANOPOLIS - SC

FONE:(48)3287-1000 - FAX:null - CEP 88020-901

INSCR. CNPJ: 83845701000159



NOTA DE RESERVA NORMAL Nº 2022 / 312

PROCESSO INICIAL	: 0006115-32.2022.8.24.0710	PROCESSO REF.	:
CATEGORIA	:		
PROCESSO	:		
DESTINO	:		
ÓRGÃO	: 03	Tribunal de Justiça do Estado	
UNIDADE	: 001	Tribunal de Justiça do Estado	
SUBAÇÃO	: 006777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	
ITEM DESPESA	: 636	Provimento de cargos - servidores	
DOTAÇÃO	: 38	02.122.0930.0949	
U.E.	: 1006000	DGP - DIRETORIA DE GESTAO DE PESSOAS - DGP (UPC)	
PROJ./ATIV./OP.ESP	: 0949	Administração de pessoal e encargos sociais	
RUBRICA	: 3.1.90.11.00.00.00.00	Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
RECURSO	: 0100	Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD	
AGRUP. DE RECURSO	: TJ		
DESTINAÇÃO	: 000000	Livre	
RUBRICA EMPENHO	:		
VALOR	R\$ 407.672,54 - Quatrocentos e Sete Mil, Seiscentos e Setenta e Dois Reais e Cinquenta e Quatro Centavos		

DOTAÇÃO DISPONÍVEL R\$ 1.248.869.011,04

FINALIDADE:

Equiparação da função gratificada (FG-3) para Contadores Judiciais.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), esta Diretoria informa que haverá disponibilidade orçamentária e financeira para efetivação da referida despesa no exercício financeiro de 2022 e nos dois subsequentes, bem como não atingirá o "limite prudencial" previsto no art. 22, Parágrafo único, do Diploma Legal supramencionado.

Emitido por : VINICIUS ARAUJO

Chefe da Divisão de Orçamento: EVANDRO GARCIA GERENT

Diretor de Orçamento e Finanças: EDUARDO CARDOSO SILVA



Para visualizar o documento original, utilize um leitor de QR Code ou copie e cole o endereço

<http://tjsc.thema.inf.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270>

no navegador de sua preferência e informe a chancela:

1YHP.WZIQ.DUD8.NKXQ

O documento somente terá validade após assinado eletronicamente.

Em decorrência do acima exposto, certificamos que há disponibilidade orçamentária e financeira para efetivação da presente despesa.

Assinado eletronicamente por EVANDRO GARCIA GERENT, em 08/02/2022 13:35:01

Assinado eletronicamente por EDUARDO CARDOSO SILVA, em 08/02/2022 16:11:06



Coordenadoria de Expediente <expediente.alesc@gmail.com>

SEI 0006115-32.2022.8.24.0710 - Enc. o Ofício 753/2022-GP e anexos - Ref. PLC 0003.0/2022**TJSC/Cartório da Presidência** <presidencia.cartorio@tjsc.jus.br>

Responder a: TJSC/Cartório da Presidência <presidencia.cartorio@tjsc.jus.br>

Para: EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br, expediente.alesc@gmail.com

7 de março de 2022 12:38



À Coordenadoria de Expediente da ALESC,

De ordem do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Desembargador João Henrique Blasi, encaminho a V.Sas. o Ofício n. 753/2022-GP e seus anexos, para juntada aos autos do PLC 0003.0/2022, em tramitação nessa Casa.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,
Marcelo Delpizzo
Chefe de Cartório do Gabinete da Presidência
Tribunal de Justiça de Santa Catarina

3 anexos**Oficio_6147961.pdf**

33K

**Decisao_6147544.pdf**

45K

**Reserva_Orcamentaria_6091821_VisualizacaodeDocumentos_1644350209484.PDF**

535K



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PLC/0003.0/2022, o Senhor Deputado Mauro de Nadal, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 11 de março de 2022



Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0003.0/2022

Autor: Tribunal de Justiça do Estado

Relator: Deputado Mauro de Nadal

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que cria cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, altera a Lei Complementar nº 90, de 1º de julho de 1993, e estabelece outras providências.

A matéria foi lida no Expediente da sessão Plenária do dia 17 de fevereiro de 2022, encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça a qual fui designado relator.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria proposta neste projeto de lei cria 24 cargos de Secretário Jurídico para Desembargadores no Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça, altera nomenclatura de cargo e modifica o art. 34 da Lei Complementar nº. 90/93 para justar o texto da lei a sua estrutura administrativa.



A Constituição do Estado de Santa Catarina no art. 83, III, diz que compete privativamente ao Tribunal de Justiça organizar sua estrutura administrativa, *in verbis*:

“Art. 83. Compete privativamente ao Tribunal de Justiça:

.....

III - organizar sua secretaria e serviços auxiliares e os dos juízos que lhe forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correcional respectiva;”

Os documentos apresentados pelo Tribunal de Justiça estão as repercussões financeiras, fls. 08 e 09 e a aprovação da minuta de projeto pelo Órgão Especial daquela Casa.

Assim, o projeto de lei complementar é constitucional e legal.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 0003.0/2022, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

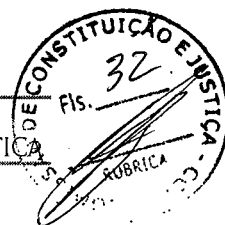
MAURO DE NADAL

Deputado Estadual



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global

☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MAURO DE NADAL, referente ao

Processo PLC/0003.0/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 30 A 31.

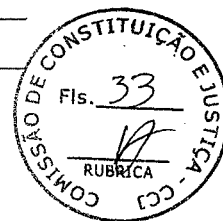
OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobs	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
<i>Dep. Silvio Dureck</i>	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☒	☐
<i>Dep. Iran Natz</i>	☐	☒	☐
Dep. Mauro de Nadal	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☐	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 29/03/2022

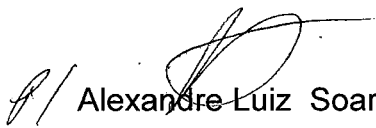
Coordenadora das Comissões
Fabiano Henrique da Silva Souza



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 29 de março de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PLC/0003.0/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 29 de março de 2022


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa do Processo Legislativo nº PLC/0003.0/2022, ao(à) Sr(a). Dep. Marcos Vieira, Presidente desta Comissão, por tê-lo AVOCADO, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019), para fins de relatoria, observando o cumprimento do prazo regimental para apresentação de relatório.

Sala da Comissão, em 30 de março de 2022


Rossana Maria Borges Espezin
Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0003.0/2022

“Cria cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, altera a Lei Complementar nº 90, de 1º de julho de 1993, e estabelece outras providências.”

Autor: Tribunal de Justiça do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposição encaminhada à análise deste Poder Legislativo por meio de Ofício nº 594/2022-GP, do Chefe do Poder Judiciário estadual, constante à p. 2 dos autos eletrônicos, lido no Expediente da Sessão Plenária de 17/02/2022.

Em síntese, pretende a proposição legislativa em pauta:

a) **por meio do proposto art. 1º, criar 24 (vinte quatro) cargos de provimento em comissão de Secretário Jurídico**, do Grupo Direção e Assessoramento Superior – DASU, de nível 9, coeficiente 8,73798, da Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, pela via de alteração da redação do Anexo V da Lei Complementar nº 90¹, de 1993;

b) **por meio do proposto art. 2º, alterar a denominação de cargo público** (criado e incluído² no Anexo V da Lei Complementar nº 90, de 1993) de “Secretário da Coordenadoria de Execução Penal e da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher”, para “Secretário do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional”, do Grupo Direção e Assessoramento Superior,

¹ “Institui o Plano de Carreira, Cargos e vencimentos do Pessoal do Poder Judiciário e dá outras.” providências”

² Cargo criado e incluído no Anexo V da LC nº 90, de 1993, pela LC nº 617, de 2013.



de nível DASU, “mantidos o mesmo nível e coeficiente e a mesma habilitação profissional”; e

c) **por meio do proposto art. 3º, uniformizar a função gratificada concedida em favor de servidores em exercício da função de Contador Judicial, independentemente de entrância judiciária, no valor correspondente ao padrão FG-3, da Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, pela via de alteração da redação do inciso I do art. 34 da mesma LC nº 90, de 1993.**

Em sua justificação (à p. 6 dos autos eletrônicos), o Presidente do Tribunal de Justiça (I) fundamenta a criação de 24 cargos de provimento em comissão de Secretário Jurídico na “desejada isonomia entre as assessorias dos Desembargadores que integram esta Corte”, de forma a “dotar as assessorias dos Desembargadores mais modernos de 2 (dois) Secretários Jurídicos”; (II) esclarece, no tocante à padronização das gratificações de Contador Judicial, que esta decorre da implantação da Contadoria Judicial Estadual, a qual, “racionalizando o serviço, eliminou a necessidade de que cada fórum contasse com, no mínimo, um Contador Judicial”, uniformizando rotinas e procedimentos; e (III) destaca que “as despesas decorrentes da criação desses cargos e da padronização dessas gratificações foram devidamente quantificadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas, conforme repercussão financeira anexa, e, de acordo com as informações prestadas pela Diretoria de Orçamento e Finanças no documento que também segue anexado, **existe disponibilidade orçamentária para suportar tais gastos no presente exercício financeiro e nos dois subsequentes**, em reverência ao limite de despesas com pessoal estabelecido na Lei Complementar Nacional n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)”. (grifos acrescentados)

Entre os documentos originalmente autuados nos autos da proposição constavam:



1) à p. 8, “Informação da Repercussão financeira para equiparação da função gratificada (FG-3) para contadores”, datada de 7/12/2021, totalizando R\$ 407.672,54 (quatrocentos e sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) no exercício atual (2022), R\$ 424.901,01 (quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e um reais, e um centavo) no exercício de 2023, e R\$ 450.395,08 (quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e noventa e cinco reais, e oito centavos) no exercício de 2024; e

2) à p. 9, “Informação da Repercussão financeira para criação de 24 cargos de Secretário Jurídico”, datada de 8/2/2022, totalizando R\$ 7.499.605,08 (sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e cinco reais, e oito centavos) no exercício atual (2022), idênticos R\$ 7.499.605,08 (sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e cinco reais, e oito centavos) no exercício de 2023, e R\$ 7.794.299,15 (sete milhões, setecentos noventa e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais, e quinze centavos) no exercício de 2024.

Afora tais documentos, em um segundo momento processual foi carreado aos autos o Ofício nº 753/2022-GP, lido no Expediente da Sessão Plenária daquela data, 08/03/2022, por meio do qual o Chefe do Poder Judiciário solicitou “a juntada do anexo documento, que comprova a adequação orçamentária e financeira para implementação da despesa pretendida, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei complementar n. 101/2000 (LRF), ao Projeto de Lei Complementar n. 0003.0/2022”.

Anexados ao mencionado Ofício nº 753/2022-GP (p. 14) encontram-se:

1) à p. 15, Decisão monocrática do Presidente do TJSC, assinada eletronicamente em 04/03/2022, que menciona informação complementar, prestada pela Diretoria de Orçamento e Finanças do Tribunal, no sentido de que,



“Em pesquisa ao Projeto de Lei n. 0003.0/2022, em trâmite na Alesc, é possível observar que não foi encaminhado àquele Poder a Reserva Orçamentária que comprova a adequação orçamentária e financeira para implementação da presente despesa, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei complementar n. 101/2000 (LRF). A fim de complementar as informações apresentadas à augusta Casa Legislativa, sugere-se o encaminhamento das reservas constantes no doc. 6091821”;

2) às pp. 16 a 23, Notas de “Reserva Futura” de nºs 2024 / 22, 2024 / 21, 2024 / 20, 2024 / 19, 2023 / 25, 2023 / 24, 2023 / 23 e 2023 / 22; e

3) às pp. 24 a 27, as Notas de “Reserva Normal” nºs 2022 / 315, 2022 / 314, 2022 / 313 e 2022 / 312.

No campo destinado à descrição da finalidade das relacionadas notas de reserva orçamentária encontra-se grafada a seguinte declaração: **“Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), esta Diretoria informa que haverá disponibilidade orçamentária e financeira para efetivação da referida despesa no exercício financeiro de 2022 e nos dois subsequentes, bem como não atingirá o ‘limite prudencial’ previsto no art. 22, Parágrafo único, do Diploma supra mencionado”**. (Grifo acrescentado)

Iniciando, portanto, a sequência do processamento regimentalmente determinada no Despacho inicial do 1º Secretário da Mesa, unânime Parecer da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), constante às pp. 30 a 32, sob o entendimento de que “Os documentos apresentados pelo Tribunal de Justiça estão as repercussões financeiras, fls. 08 e 09 e a aprovação da minuta pelo Órgão Especial daquela Casa” (sic), deliberou pela aprovação do PLC 0003.0/2022, sem emendas acessórias.



Encaminhada a matéria à análise desta Comissão de Finanças e Tributação (CFT), a proposição foi por mim avocada, enquanto Presidente do Colegiado, para o oferecimento do relatório e voto que ora subscrevo.

É o breve relatório que se impõe.

II – VOTO

Compete à CFT manifestar-se sobre **[1]** os “aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual”, nos termos do inciso II do art. 73 do Rialesc; e **[2]** o mérito da proposição, em face do interesse público, quando seu objeto material disser respeito a seus campos temáticos ou áreas de atividade, relacionados nos incisos III a XVI do art. 73 do Rialesc, como se dá no caso em análise, porquanto constitui campo temático ou área de atividade dessa Comissão, nos termos do inciso IX do referido dispositivo regimental, pronunciar-se sobre matérias relativas ao “controle das despesas públicas, inclusive com despesas de pessoal”.

Pois bem. Até o relatado advento (em 08/03/2022) do Ofício nº 753/2022-GP (à p. 14) aos autos do PLC 0003.0/2022, em perfunctório estudo preliminar este Relator entendia que, tendo em vista a redação do art. 16 da mencionada LRF³, se achava cumprido tão somente o requisito constante do

³ LRF – Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:



inciso I do art. 16 da LRF (estimativa de impacto financeiro no exercício em que deva a norma entrar em vigor e nos dois subsequentes).

Considerava, por consequência, que até então não se achavam atendidos:

(I) o comando estabelecido no subsequente inciso II do art. 16 da LRF, porquanto não era tecnicamente possível cogitar-se que a simples projeção do impacto financeiro da proposição (nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, prevista no inciso I do art. 16 da LRF) tivesse o condão de ser interpretada como a “declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias” (prevista no inciso II do art. 16 da LRF); e

(II) os comandos estabelecidos pelos arts. 19 e 20, II, “b”, da LRF, porquanto não constava, nos autos processuais eletrônicos, até aquele momento, documento emitido pela área técnica competente demonstrando que os gastos projetados não extrapolarão o limite de despesas com pessoal daquele Poder de Estado.

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I- empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II- desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

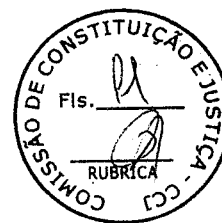


Providencialmente, no entanto, por meio do Ofício nº 753/2022-GP (à p. 14) o Chefe do Poder Judiciário fez chegar a este Poder Legislativo, cópias de documentos relacionados às devidas reservas orçamentárias (dos recursos necessários à implementação da proposta) no exercício atual e nos dois exercícios subsequentes, bem assim como a necessária declaração relacionada ao índice de comprometimento da receita do Órgão, com despesas de pessoal. **A providência encetada por Sua Excelência, o Presidente do TJSC, entendo, supriu minhas constatações iniciais, relativamente à LRF e à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da proposição intentada.**

Ante o exposto, no âmbito de instrução processual desta Comissão de Finanças e Tributação, após a análise da vertente proposição sob os auspícios dos seus cometimentos regimentais, por entender que a proposição, como demonstrado pela Autoridade judiciária, é compatível e adequada à legislação orçamentária vigente (PPA, LDO e LOA), e que se acham observadas as limitações legais atinentes a despesas de pessoal do Poder Judiciário estadual, é o voto pela **ADMISSIBILIDADE** formal do prosseguimento da tramitação processual do PLC nº 0003.0/2022, nos termos do inciso II do regimental art. 73, e, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**, em face do interesse público associado ao “controle das despesas públicas, inclusive com despesas de pessoal”, nos termos do inciso IX do mesmo art. 73 do Rialesc.

Sala das Comissões, em

Deputado Marcos Vieira
Relator



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 8 de junho de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0095.2/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 8 de junho de 2022


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



**REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 0003.0/2022**

“Cria cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, altera a Lei Complementar nº 90, de 1º de julho de 1993, e estabelece outras providências.”

Autor: Tribunal de Justiça do Estado
Rel.: Dep. Marcos Vieira

Considerando que o projeto de lei dispõe sobre a criação de 24 cargos de provimento em comissão de Secretário Jurídico, sob o argumento da necessidade de equiparação entre os desembargadores mais antigos e os novos do Tribunal;

Considerando a aparente possibilidade realocamento dos servidores para suprir a demanda, uma vez que o ANEXO V, da LC nº 90/93 prevê atualmente 231 cargos de Secretário Jurídico, sendo que a demanda seria de 188 assessores, tendo em vista o número de 94 desembargadores, com 2 assessores para cada desembargador, e não fica claro o porquê de não ser tomada essa medida;

Considerando que a remuneração dos servidores corresponde, nos termos do art. 17, § 1º da LC 90/93, à multiplicação do coeficiente de 8,73798 pelo piso salarial de R\$ 1.444,60, o que resultaria no vencimento de R\$ 12.622,88;

Considerando que na tabela de estrutura remuneratória disponível no Portal da transparência do TJSC, consta a remuneração de R\$ 18.196,33 para o grupo DASU, nível 9, o que indica possível divergência, sem demonstrativo nos autos;

Requeiro, ouvidos os membros deste colegiado e com fundamento no art. 71, XIV do Regimento Interno, o **DILIGENCIAMENTO** do **Projeto de Lei Complementar nº 0003.0/2022** ao **Tribunal de Justiça do Estado**, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, para esclarecimento dos pontos acima.

Sala das Comissões,

Dep. Bruno Souza



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒aprovou ☒unanimidade ☐com emenda(s) ☐aditiva(s) ☐substitutiva global
☐rejeitou ☐maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☐modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Bruno Souza, referente ao
Processo PLC 003.0/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 54.

OBS.:

Diligenciamento

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	☐	☐	☐
Dep. Luciane Carminatti Vice-Presidente	☐	☒	☐
Dep. Bruno Souza	☐	☒	☐
Dep. Coronel Mocellin	☐	☒	☐
Dep. Fernando Krelling	☐	☒	☐
Dep. Julio Garcia	☐	☐	☐
Dep. Marlene Fengler	☐	☒	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☒	☐
Dep. Silvio Dreveck	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em

08/06/2022

Coordenadoria das Comissões

Fabiano Henrique da Silva Souza



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COM. DE FINANÇAS
E TRIBUTAÇÃO



Requerimento RQX/0113.1/2022

Conforme deliberação da Comissão de Finanças e Tributação, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PLC/0003.0/2022 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 8 de junho de 2022

Marcos Vieira
Presidente da Comissão

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO N. 1606/2022-GP

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	
Fls. 54	
Lido no Expediente	
063º Sessão de 14/06/22	
Anexar a(o) PLC 003/22	
Diligência	
Secretário	

Florianópolis, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MARCOS VIEIRA
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado
de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Assunto: Resposta às diligências solicitadas pela Comissão de Finanças e Tributação

Senhor Deputado,

Em atenção ao solicitado por Vossa Excelência, quanto ao Projeto de Lei Complementar n. 0003.0/2022, que cria cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, altera a Lei Complementar n. 90/1993 e estabelece outras providências, passo a informar o que segue:

A diligência apresentada cinge-se a dois pontos: o primeiro, referente à previsão do Anexo V da Lei Complementar n. 90/1993, cuja versão compilada constante no Portal da Assembleia Legislativa aponta a existência de 231 cargos de Secretário Jurídico, quantitativo esse que atenderia às necessidades deste Poder Judiciário, de 188 cargos; o segundo diz respeito à divergência quanto ao valor da remuneração prevista para o padrão DASU-9, relativa ao cargo de Secretário Jurídico.

1) Quantitativo de cargos de Secretário Jurídico:

A dúvida em relação a esse ponto decorre da informação que consta no Anexo V da Lei Complementar n. 90/1993, em sua versão compilada disponível no Portal da Assembleia Legislativa, a seguir colacionada:

--

			27
			67
			69
			67
			85
Secretário Jurídico (Alterado 195/00 ; 239/02 ; 274/04 ;	04	9.5825	
338/06 ; 388/07 ; 425/08 ; 493/10 ; 510/10 ; 581/12 ; 679/16)1	09	8,73798	135
			141
			157
			159
			231



Contudo, o quantitativo de cargos de Secretário Jurídico criados por lei, segundo as normas citadas na própria compilação acima, é de 164, e não de 231, como indicado.

A seguir, consta o histórico das leis que versaram sobre a criação ou alteração dos cargos de Secretário Jurídico:

1) Lei Complementar n. 90/1993: criou 27 cargos de Secretário Jurídico;

2) Lei Complementar n. 195/2000: criou 13 cargos de Secretário Jurídico, conforme redação a seguir transcrita:

“Art. 1º É elevado de vinte e sete para quarenta Desembargadores o total de membros do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Três dos novos cargos serão providos de imediato, na forma da Lei, e os demais em ocasião a ser fixada pelo Tribunal de Justiça.

Art. 2º Ficam criados no gabinete de cada novo Desembargador a que se refere esta Lei, um cargo de Secretário Jurídico, nível DASU-4 e três de Assessor para Assuntos Específicos, nível DASI-1.”

3) Lei Complementar n. 239/2002: criou 2 cargos de Secretário Jurídico;

4) Lei Complementar n. 274/2004: transformou 2 cargos de Secretário Jurídico criados pela Lei Complementar n. 239/2002 em 1 cargo de Assessor Especial do Gabinete da Segunda Vice-Presidência e 1 cargo de Assessor Especial da Terceira Vice-Presidência;

5) Lei Complementar n. 338/2006: criou 18 cargos de Secretário Jurídico;

6) Lei Complementar n. 388/2007: criou 10 cargos de Secretário Jurídico, nos seguintes termos:

“Art. 1º É elevado de quarenta para cinquenta Desembargadores o total de membros do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Ficam criados, no gabinete de cada novo Desembargador a que se refere esta Lei Complementar, um cargo de Secretário Jurídico, padrão DASU, Nível 4,

Coeficiente 9,5825, um cargo de Oficial de Gabinete, padrão DASU, Nível 4, Coeficiente 9,5825, e quatro cargos de Assessor para Assuntos Específicos, padrão DASI, Nível 3, Coeficiente 3,5499.”;



- Jurídico;
- 7) Lei Complementar n. 425/2008: criou 6 cargos de Secretário Jurídico;
- 8) Lei Complementar n. 493/2010: reposicionou os cargos do padrão DASU-4 para o DASU-9 (oportunidade em que os cargos de Secretário Jurídico passaram a ter o padrão DASU-9);
- Jurídico;
- 9) Lei Complementar n. 510/2010: criou 16 cargos de Secretário Jurídico;
- Jurídico;
- 10) Lei Complementar n. 581/2012: criou 2 cargos de Secretário Jurídico;
- 11) Lei Complementar n. 679/2016: criou 10 cargos de Secretário Jurídico e transformou 62 cargos de Oficial de Gabinete em 62 cargos de Secretário Jurídico.

Ao que se vê, a versão compilada da Lei Complementar n. 90/1993 disponibilizada no Portal da Assembleia Legislativa não está em consonância com o quadro real de cargos de Secretário Jurídico.

Essa desconformidade está relacionada às Leis Complementares n. 195/2000 e 388/2007, as quais criaram um cargo de Secretário Jurídico para os gabinetes dos novos Desembargadores. A compilação, por sua vez, contabilizou a criação de cargos de Secretário Jurídico para todos os Desembargadores existentes, e não apenas para os cargos criados (parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar n. 195/2000 e art. 1º da Lei Complementar n. 388/2007). Basta um exame de tais éditos para constatar o equívoco em tela.

Assim, reafirma-se que o somatório dos cargos criados pelas leis antes mencionadas é de 164. E, com base nesse quantitativo, mostra-se necessária a aprovação do presente projeto de Lei complementar de criação de 24 cargos de Secretário Jurídico, com o objetivo de equalizar a força de trabalho dos gabinetes dos 94 Desembargadores que atualmente compõem este Tribunal de Justiça.

Bem comparando, a situação atual neste Tribunal corresponderia, considerando-se essa augusta Assembléia Legislativa, que 30 Senhores Deputados tivessem determinado número de assessores e outros 10 senhores Deputados um número inferior.

2) Valor correspondente à remuneração de um cargo do padrão DASU-9:

No tocante à remuneração do cargo do padrão DASU-9, observa-se que é o resultado da multiplicação do coeficiente 8,73798 (Anexo XXIV da Lei Complementar n. 90/1993, alterado pela Lei Complementar n. 520/2010) pelo piso salarial deste Poder Judiciário.

A dúvida constante do pedido de diligência decorre do fato de que o piso de R\$ 1.444,60, estabelecido pela Lei Complementar n. 655/2015, mereceu reajustes inflacionários desde então.

No mês de apresentação deste PLC, o piso salarial era de R\$ 2.082,44, conforme Resolução TJ n. 29/2021, que reajustou a Tabela de Vencimentos do Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina no percentual correspondente ao IPCA no período de maio de 2020 a dezembro de 2021.

E, multiplicando-se esse piso, que também se encontra anotado no portal da transparência deste Poder Judiciário, chega-se justamente ao valor de R\$ 18.196,33 mencionado.

Ademais, em maio, do corrente ano, portanto depois de apresentada ao Parlamento a proposição em foco, foi promovido um novo reajuste de 4,29% por força da Resolução TJ n. 13/2022, correspondente ao IPCA do período de janeiro de 2022 a abril de 2022, e que elevou o piso salarial deste Poder Judiciário para R\$ 2.171,77.

Logo, com esse novo piso, o valor da remuneração correspondente ao cargo de Secretário Jurídico, padrão DASU-9, atualmente é de R\$ 18.976,94.

E, justamente por conta dessa atualização, apresenta-se, em anexo, nova repercussão da despesa correspondente ao Projeto de Lei Complementar em comento.

Esses são os esclarecimentos que me cabia prestar a Vossa Excelência.

Cordialmente,

Desembargador João Henrique Blasi
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Blasi, PRESIDENTE**, em 10/06/2022, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6377368** e o código CRC **471656DD**.

1. Parâmetros:

a) efeitos: jul/22

b) previsto 13º e terço de férias

c) Repercussão financeira - cargos: temas: 636 (servidores)

Cargo/Função/Gratificação	Quantidade	Exercício	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil	339046 - Auxílio- alimentação	339093 - indenizações e restituições (diligência/ajuda de custo)	319113 - Obrigações Patronais IPREV	319007 - obrigações patronais SCPREV	319013 - Obrigações Patronais INSS	Total
Secretário Jurídico DASU9 (Exclus. Conf.)	24	2022	R\$ 3.339.953,43	R\$ 275.837,81	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 757.605,89	R\$ 4.373.397,13
Secretário Jurídico DASU9 (Exclus. Conf.)	24	2023	R\$ 6.072.642,61	R\$ 573.742,64	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.392.597,16	R\$ 8.038.982,40
Secretário Jurídico DASU9 (Exclus. Conf.)	24	2024	R\$ 6.327.693,60	R\$ 608.167,19	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.453.250,10	R\$ 8.389.110,90

10/06/2022

Odilon Luciano
Mat. 22493





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒aprovou ☐unanimidade ☐com emenda(s) ☐aditiva(s) ☐substitutiva global

☐rejeitou ☒maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☐modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Marcos Vieira, referente ao

Processo PLC/0003.0/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 35 e 41.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	☐	☐	☐
Dep. Luciane Carminatti Vice-Presidente	☐	☒	☐
Dep. Bruno Souza	☐	☐	☒
Dep. Coronel Mocellin	☐	☒	☐
Dep. Fernando Krelling	☐	☒	☐
Dep. Júlio Garcia	☐	☒	☐
Dep. Marlene Fengler	☐	☒	☐
Dep. Sargento Lima <i>Carminatti</i>	☐	☒	☐
Dep. Silvio Dreveck	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em

14/06/2022

Coordenadoria das Comissões

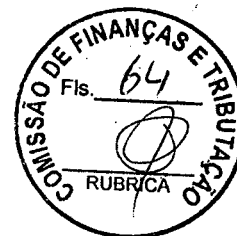


TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Finanças e Tributação, em sua reunião de 14 de junho de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PLC/0003.0/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 14 de junho de 2022


Rossana Maria Borges Espezin
Chefe de Secretaria



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Finanças e Tributação, em sua reunião de 14 de junho de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PLC/0003.0/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 14 de junho de 2022


Rossana Maria Borges Espezin
Chefe de Secretaria



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0003.0/2022

Autor: Tribunal de Justiça do Estado

Relator: Deputado Mauro de Nadal

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que cria cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, altera a Lei Complementar nº 90, de 1º de julho de 1993, e estabelece outras providências.

A matéria foi lida no Expediente da sessão Plenária do dia 17 de fevereiro de 2022, encaminhada a Comissão de Constituição, na qual foi aprovada por unanimidade conforme folhas 30 a 32, na reunião do dia 29 de março de 2022.

Também, foi aprovado por maioria na Comissão de Finanças e Tributação, conforme folhas 35 a 41.

Por fim, esta tramitando na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público onde fui designado Relator.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes a ordem social catarinense, tendo como base o trabalho e como



objetivo o bem-estar e a justiça sociais conforme prescreve o inciso I do Art. 80 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria proposta neste projeto de lei cria 24 cargos de Secretário Jurídico para Desembargadores no Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça, altera nomenclatura de cargo e modifica o art. 34 da Lei Complementar nº. 90/93 para justar o texto da lei a sua estrutura administrativa.

O projeto esta de acordo com o interesse público, pois adequa as estruturas de gabinete dos magistrados do Tribunal de Justiça para ficarem isonômicas e garantir a prestação jurisdicional adequada a sociedade catarinense.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 0003.0/2022, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

MAURO DE NADAL

Deputado Estadual



PEDIDO DE VISTA

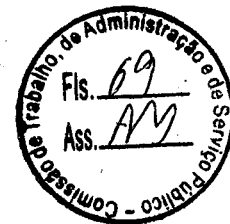
Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PLC/0003.0/2022, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Sargento Lima, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2022



Pedro Squizzato Fernandes
Chefe de Secretaria



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☐ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☒ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Mauro de Nadal, referente ao

Processo PLC/0003.0/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 66 e 67.

OBS.:

Parlamentar	Ausência	Favorável	Contrário
Dep. Volnei Weber	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. Jair Miotto	☐	☐	☐
Dep. Julio Garcia	☐	☒	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☒	☐
Dep. Mauro de Nadal	☐	☒	☐
Dep. Nazareno Martins	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☐	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☒	☒

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 22/06/2022

Coordenadoria das Comissões

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 2704



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em sua reunião de 22 de junho de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PLC/0003.0/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 22 de junho de 2022


Pedro Squizatto Fernandes
Chefe de Secretaria